Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8489/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12344/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1525327 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : LAERCIO ARRUDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADA** | IRENE DE ALENCAR SALVIANO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame a concessão de aposentadoria a IRENE DE ALENCAR SALVIANO, nascida em 17/10/53, ocupante do cargo de profissional do magistério, Matrícula nº 501538-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 5787/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14320/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Irene De Alencar Salviano, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria requerida pela servidora, com proventos proporcionais, considerando a média aritmética simples, reajustado nos moldes do art. 40, § 8º, da CF/88, efetivada por meio da Portaria nº 59/2014, publicada na página 28 do Diário Oficial nº 3760, de 7 de julho de 2014, com base no art. 40, § 1º, inciso III, *"b",* da CF/88, art. 50, da Lei

complementar nº 108/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a IRENE DE ALENCAR SALVIANO, efetivada por meio da Portaria nº 59/2014, publicada na página 28 do Diário Oficial nº 3760, de 7 de julho de 2014, com base no art. 40, § 1º, inciso III, *"b"*, da CF/88, art. 50, da Lei complementar nº 108/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP